



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.988.819-0

DATA: 27/05/2026

PARECER CEE/CEMEP N.º 627/2026

APROVADO EM 29/07/2026

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO DE FORMAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL UNICESUMAR

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, na modalidade a distância, aprovada pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 750/2025, de 04/09/2025.

RELATORA: SILVANA AVELAR DE ALMEIDA KAPLUM

*EMENTA: Renovação da autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, na modalidade a distância. O prazo da renovação da autorização para o funcionamento do curso está especificado no Voto. Parecer favorável. Determinações e recomendação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 11/2021 e n.º 03/2022, com especial atenção à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária atualizados.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente encaminhado ao Núcleo Regional de Educação de Maringá, pelo qual a citada instituição de ensino solicitou a renovação da autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, na modalidade a distância.

O Centro de Formação Técnica e Profissional UniCesumar, situado na Avenida Guedner n.º 1610, Jardim Aclimação, município de Maringá, é mantido por Vitru Brasil Empreendimentos, Participações e Comércio S.A e pela Sociedade Educacional do Vale do Itapocu Ltda, foi credenciado para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade a distância, pela Resolução



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.988.819-0

Secretarial n.º 3.454/2025, de 26/06/2025, com base no Parecer CEE/CEMEP n.º 484/2025, de 11/06/2025, pelo prazo de cinco anos, de 30/06/2025 a 30/06/2030.

O Curso Técnico em Contabilidade foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n.º 5158/2025, de 15/09/2025, com base no Parecer CEE/CEMEP n.º 750/2025, de 04/09/2025, pelo prazo de 12 meses, de 17/09/2025 a 17/09/2026.

A Comissão de Verificação do NRE de Maringá destinada a proceder a verificação documental, encaminhou o protocolado para a Secretaria de Estado da Educação/Seed.

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação da autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, na modalidade a distância, com justificativa da Direção da instituição de ensino, conforme segue:

A mantenedora vem, respeitosamente, solicitar a prorrogação da autorização de funcionamento do Curso Técnico em Contabilidade, tendo em vista que, até a presente data, não houve formação de turma em razão da ausência de alunos matriculados.

Embora a instituição tenha realizado ações de divulgação e oferta do curso, a demanda não foi suficiente para viabilizar o início das atividades letivas. Dessa forma, não foi possível efetivar a oferta regular do curso dentro do período inicialmente previsto na autorização concedida.

Ressalta-se que a instituição permanece com interesse na manutenção do referido curso em seu portfólio educacional e vem desenvolvendo, juntamente com sua equipe de captação e divulgação, estratégias para ampliação da procura e posterior formação de turma.

Diante disso, solicita-se a prorrogação da autorização de funcionamento do Curso Técnico em Contabilidade, possibilitando que a instituição dê continuidade às ações de divulgação e captação de alunos, visando à efetiva oferta do curso em momento oportuno.

No que se refere à matéria, as Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 11/2021 dispõem:

- **Deliberação CEE/PR nº 03/2013, de 04/10/2013**, que trata das normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, estabelece:

**Art. 33.** O pedido de autorização definitiva, para funcionamento de curso, programa, experimento pedagógico e descentralização de curso, deverá ser requerido à Secretaria de Estado da Educação, protocolado diretamente no respectivo Núcleo Regional de Educação. (Redação dada pela Deliberação nº 12/2021, de 06/12/2021)



## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.988.819-0

**Parágrafo único.** O pedido de autorização **ou de sua renovação** deverá ser protocolado junto ao NRE, com, pelo menos, cento e oitenta dias antes da data prevista para seu início, ou do término da vigência da autorização, respectivamente.

**Art. 47. A renovação da autorização para funcionamento de curso**, programa, experimento pedagógico ou descentralização de curso observará, no que couber, as normas aplicáveis ao respectivo ato regulatório e deverá ser solicitada pela instituição de ensino, mediante protocolado próprio, no prazo estabelecido pela legislação vigente.

- **Deliberação CEE/PR n.º 11/2021, de 02/12/2021**, estabelece normas para atos regulatórios de cursos ou programas, na modalidade Educação a Distância da Educação Básica, dispõe:

**Art. 56.** O Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná, em regime de colaboração com os demais Sistemas, disponibilizará informações abertas ao público com os dados de:

- I - credenciamento e renovação de credenciamento institucional;
- II - autorização e **renovação de autorização de cursos** ou programas a distância;
- III - reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos ou programas a distância;
- IV - resultados dos processos de supervisão e de avaliação.

**Art. 57.** Os atos regulatórios dos cursos ou programas na modalidade Educação a Distância da Educação Básica deverão observar as condições de oferta, a organização didático-pedagógica, os recursos tecnológicos, a equipe multidisciplinar, o atendimento aos estudantes e os momentos presenciais previstos na Proposta Pedagógica Curricular.

**Art. 58.** A instituição de ensino deverá manter atualizadas as informações relativas aos atos regulatórios, bem como assegurar as condições necessárias à continuidade da oferta autorizada, em conformidade com as normas do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Assim, a renovação da autorização para o funcionamento do curso, por se tratar de ato regulatório vinculado à continuidade da oferta, deve observar os prazos, procedimentos e condições previstos nas normas do Sistema Estadual de Ensino, especialmente quanto à regularidade, à manutenção das condições institucionais e pedagógicas e à publicidade dos atos autorizativos relativos à modalidade a distância.

A Direção justifica o pedido considerando ausência de demanda suficiente para a oferta do Curso Técnico em Contabilidade no prazo da autorização concedida. Ressalta, ainda, que a instituição permanece com interesse na manutenção do curso e vem desenvolvendo estratégias para posterior formação de turma, visando à sua efetiva oferta em momento oportuno.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.988.819-0

Em síntese, após análise do protocolado, verifica-se que a instituição de ensino apresenta as condições necessárias à renovação da autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Contabilidade, na modalidade a distância.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis a renovação da autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, na modalidade a distância, nos termos do Parecer CEE/CEMEP n.º 750/2025, de 04/09/2025, pelo prazo de 12 meses, a partir de 17/09/2026, data final do ato autorizatório, do Centro de Formação Técnica e Profissional UniCesumar, mantido por Vitru Brasil Empreendimentos, Participações e Comércio S.A e pela Sociedade Educacional do Vale do Itapocu Ltda., conforme estabelecido nas Deliberações CEE/ PR n.º 03/2013 e n.º 11/2021.

Cópia deste Parecer deve acompanhar o Parecer CEE/CEMEP n.º 750/2025, de 04/09/2025.

A mantenedora e a instituição de ensino devem assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 11/2021 e n.º 03/2022, com especial atenção à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária atualizados.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação da autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Contabilidade, na modalidade a distância.

É o Parecer.

Silvana Avelar de Almeida Kaplum  
Relatora

### **DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 29 de julho de 2026.

Ana Seres Trento Comin  
Presidente da CEMEP